

INFORMAÇÃO Nº 0241/2022 – FUN/DIT/DNA

Informação sobre entrega dos produtos da Agricultura Familiar em maio de 2022 – Protocolado nº 18.094.208-4

Considerando a contratação do fornecimento da agricultura familiar para o ano de 2022, seguem orientações para as entregas do mês de maio:

1. Entregas em maio de 2022.

- Nas guias de entrega, deverá constar a data real da entrega.
- Ficam autorizadas as entregas de todos os grupos que constam no projeto de venda de maio que são:
 - Entregas semanais: frutas semanais, hortaliças e sementes, legumes e tubérculos I e II, temperos e leite;
 - Entrega do mês de maio: pães, ovos e suco.

2. Calendário

- Em maio, há quatro semanas de entregas para os grupos semanais, cujos dias são segundas e terças-feiras. Os outros grupos podem ser entregues ao longo do mês.
- Os dias 30 e 31 de maio pertencem ao projeto de venda de junho, portanto não fazem parte do calendário de entregas de maio, mas sim de junho.
- No caso dos grupos semanais, o quantitativo do projeto de venda deverá ser dividido por quatro, pois são quatro semanas de entrega.
 - Exemplo: no projeto de venda há 10 kg de frutas para entregar, significa que deverão ser entregues 2,5 kg na primeira, 2,5 kg na segunda, 2,5 kg na terceira e 2,5 kg na quarta semana de maio.
- O calendário anual segue anexo, bem como anexamos abaixo o calendário de maio.

Maio							
	D	S	T	Q	Q	S	S
1ª Semana	1	2	3	4	5	6	7
2ª Semana	8	9	10	11	12	13	14
3ª Semana	15	16	17	18	19	20	21
4ª Semana	22	23	24	25	26	27	28
1ª Semana de JUNHO	29	30	31				
1 - Dia do Trabalho							
4 semanas de entrega							

- Qualquer impedimento em relação à entrega, deverá ser informado pelo e-mail agriculturafamiliar@fundepar.pr.gov.br.

3. Projeto de venda

- Para acessar o projeto de venda de maio atualizado, entre no link <http://www.merenda.pr.gov.br/merenda/agriculturafamiliar/cadastroCooperativa.do?action=sair>.
- Não é permitido ultrapassar o quantitativo estipulado no projeto de venda.
 - ✓ **Caso sejam entregues quilos a mais do que o estipulado no projeto de venda, será entendido que o excedente é doação para a escola, e a guia de entrega deverá ser substituída com o quantitativo correto.**
- Não é permitida a entrega de produtos não previstos no projeto de venda.
- Caso queiram inserir a oferta de algum produto que integre o grupo para o qual foi classificado, mas que não foi previsto no projeto de venda, deverá solicitar a autorização para inclusão do mesmo junto ao Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar – DNA - Coordenação de Planejamento da Alimentação Escolar – CPAE, via e-mail agriculturafamiliar@fundepar.pr.gov.br ou telefones (41) 3250 8490.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Andréa Bruginski
Coordenadora de Planejamento da Alimentação Escolar
Decreto nº 7285/2021

De acordo,

Angelo Marco Mortella
Gerente do Departamento de Nutrição e Alimentação
Portaria nº 182/2020